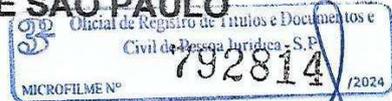


# FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTATUTO



### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE E SEUS FINS E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO, designada pela sigla FETESP ou FEDERAÇÃO fundada aos 06 de abril de 2001, na cidade de São Paulo-SP, onde tem sede e foro, na Rua Conselheiro Furtado, nº 1044 no bairro da Liberdade. Entidade de administração estadual de desporto Taekwondo, esporte olímpico e não-profissional, integrante do sistema estadual, nacional e internacional de desporto. É uma sociedade civil com personalidade jurídica distinta de todos os seus filiados, com tempo de duração indeterminada, de fins não-econômicos e com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Taekwondo no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Taekwondo, é filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo, designada pela sigla CBTKD, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado de São Paulo, bem como pela representação do Taekwondo perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A FEDERAÇÃO exercerá suas atividades em conformidade com as leis em vigor no País, e com as regras técnicas originárias da WORLD TAEKWONDO FEDERATION aceitas e adotadas no Brasil pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO.

§ 3º - A FEDERAÇÃO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

Parágrafo único - A FEDERAÇÃO responsabilizará administrativamente os responsáveis por problemas ocasionados em cursos, competições ou outro evento organizado pela Entidade.

§ 4º - São fundadores e também FILIADOS EFETIVOS da FEDERAÇÃO:

- I - Associação Central de Taekwondo
- II - Associação Jaguar de Taekwondo
- III - Associação Seon de Taekwondo

**Art. 2º** - A personalidade jurídica da Federação

é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

**Art. 3º** - A FEDERAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE:

I - Filiar as entidades de prática, formais e não formais do gênero Taekwondo, com a finalidade de estimular a prática e o desenvolvimento, à realização de competições, a capacitação de recursos humanos através de cursos de formação de treinador e técnico, de instrutor, de árbitro, promover a graduação de faixa, convênios com instituições de ensino público ou privado.

Parágrafo único - Os cursos e capacitações oferecidos pela FEDERAÇÃO serão realizados de acordo com a disponibilidade de profissionais capacitados, bem como a colaboração de todos os filiados.

II - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o estado de São Paulo, a prática do Taekwondo de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

III - representar o Taekwondo do estado de São Paulo junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - representar o Taekwondo do Estado de São Paulo em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

V - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Taekwondo no estado de São Paulo;

V-A - promover por si ou por terceiros autorizados, quaisquer eventos esportivos culturais ou eventos esportivos sócio cultural da modalidade de taekwondo no estado e São Paulo ou fora dela;

VI - respeitar e fazer, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FEDERAÇÃO, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, através de suas prerrogativas, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos.

IX - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

X - praticar, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação é juntamente com os filiados responsável pela prática do taekwondo de alto rendimento, bem como de todos os demais níveis.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º É de competência da FEDERAÇÃO:

I - Manter intercâmbio com organizações esportivas INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS com o direito de realizar ou participar de atividade do seu gênero.

II - Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros e de promoção e graduação de faixas, outorgando certificado a todos que demonstrarem um bom desempenho.

III - Zelar pelos princípios e diretrizes dos sistemas nacionais e internacionais.

IV - Zelar pela integridade física dos atletas nas competições que realizar ou de que venha a tomar parte, proteger e lhes garantir segurança durante treinamentos e competições.

V - Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem o acervo da FEDERAÇÃO ou de que tenha guarda.

VI - Proporcionar o acesso, meio e condição a todos os atletas filiados que se revelarem aptos a entronizar o desporto rendimento, com fundamento em princípios constitucionais.

VII - Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo no Estado, promovendo programas de difusão junto às escolas, clubes e comunidades.

VIII - Outorgar diplomas aos participantes que demonstrarem um bom desempenho nas competições e cursos que vier a organizar.

## SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecendo aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º - As modalidades de filiação à Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo são as seguintes:

I - Filiação Efetiva - Associações com direito a voz e voto.

II - Filiação Comunitária ou Participativa - Academias e demais entidades filiadas à Federação, com direito a voz.

III - Vinculados - sendo os alunos, atletas e/ou praticantes do Taekwondo matriculados nas entidades filiadas.

Parágrafo Único - As filiadas na modalidade Filiação Comunitária ou Participativa poderão participar com o seu representante legal, das Assembléias Gerais, da Federação e opinar sobre os temas em deliberação, desde que tal tema seja pertinente à filiada, porém não terão direito a voto, e deverão estar em dia com as suas obrigações perante a Federação, já aos vinculados é vetado a participação em Assembléias Gerais.

Art. 8º Os vinculados serão registrados na FEDERAÇÃO através das filiadas Efetiva ou Comunitária.

Parágrafo único- Qualquer tema a ser discutido com a FEDERAÇÃO deverá ser feito por intermédio da filiada Efetiva ou Comunitária.

Art. 9º A FEDERAÇÃO será composta de um número ilimitado de associação, ligas, clubes, academias e agremiações formais e não formais que pratiquem o Taekwondo.

§1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. E a sua exclusão ocorre com pedido deste dirigido à Federação,

§2º - Da decisão do Órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

§3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 10 - As entidades formais que assinarem a ata de fundação serão consideradas filiadas-fundadoras.

Art. 11 - O pedido de admissão do associado como Filiado Efetivo, deverá ser firmado pelo presidente ou representante legal do requerente, acompanhado dos seguintes documentos;  
I - Inscrever, diferenciando o controle de academias com ou sem personalidade Jurídica das associações com personalidade jurídica (filiadas).

II – Filiação Efetiva, Associações, Clubes e Ligas:

Pedido de inscrição, instruído com as seguintes comprovações:

- a) Formulário de solicitação da filiação;
  - b) Estatuto e atas de fundação com alterações posteriores, registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
  - c) CNPJ;
  - d) O diretor-técnico deve estar habilitado acima de 5º Dan na Confederação Brasileira de Taekwondo ou na Federação, além de possuir diploma de instrutor;
  - e) Desenho de planta do local de treinamento da associação, clube ou liga;
  - f) Emblema da associação, clube ou liga;
  - g) Pagamento da taxa de filiação e da anuidade de filiado-efetivo da FEDERAÇÃO de acordo com o estabelecido no regimento de custas da FEDERAÇÃO;
  - h) Carta de recomendação do grão-mestre responsável (acima de 7º dan);
- Parágrafo único - Todos os documentos acima deverão ser entregues em 1 (uma) via em cópia autenticada ou trazer a original para conferência. Se não aprovado na Assembléia Geral ou na falta de um dos documentos acima, a associação ou clube será considerado Comunitário ou Participativo.

III – Filiação Participativa e/ou Comunitária, Academias, Colégios e Agremiações:

- a) Pedido de vinculação;
  - b) Contrato Social;
  - c) CNPJ e Inscrição Estadual;
  - d) Desenho de planta do local de treinamento;
  - e) Nomes e registro do técnico com registro acima de 2º dan, registrado na Confederação Brasileira de Taekwondo;
  - f) Pagamento da taxa de filiação e da anuidade de filiado-participativa da FEDERAÇÃO de acordo com o estabelecido no regimento de custas da FEDERAÇÃO;
  - g) Carta de recomendação do Grão-Mestre responsável (acima de 7º dan);
- §1º - Excepcionalmente, a FEDERAÇÃO admitirá a participação de agremiações sem personalidade jurídica a título de Filiadas Comunitárias ou Participativas.
- §2º - Na falta de um dos requisitos do inciso III, a Filiada será considerada Participativa ou Comunitária, porém não terá direito a voz na Assembléia Geral.

IV – Filiação dos Vinculados, professores, técnicos, alunos, atletas e/ou praticantes do Taekwondo matriculados nas entidades filiadas:

- a) Pedido de filiação;
- b) Regularizar e atualizar todas as graduações e atos realizados até a data do pedido de filiação e/ou vinculação;

- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Códigos de ética e demais normas estabelecidas pela Federação;
- d) Zelar e fazer zelar boa conduta e disciplinar nos eventos realizados;
- e) Pagamento da taxa de filiação e/ou da anuidade de filiado-vinculado da FEDERAÇÃO de acordo com o estabelecido no regimento de custas da FEDERAÇÃO;
- f) É terminantemente proibido o ingresso na FETESP de pessoas filiada ou vinculada em outras entidades contrárias aos princípios desta FEDERAÇÃO.

Art. 12 – FILIADAS COMUNITÁRIAS OU PARTICIPATIVAS

I - Não possui direito de voto nas Assembléias Gerais.

II - Poderão participar de todas as atividades promovidas pela FEDERAÇÃO

III - Poderão registrar atletas, instrutores, professores e faixas pretas.

IV – Poderão organizar e promover eventos desportivos junto a FETESP, ou com a autorização por escrito desta.

V – Reconhecer a Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo como única dirigente do Taekwondo no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este estatuto, regulamentos, códigos e todas as normas desportivas, e fazer cumprir por seus atletas-alunos.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais a que for participar como ouvinte, a filiada comunitária e/ou participativa deverá estar devidamente representada por seu representante legal, munida com a devida procuração.

Art. 13 – A associação, clube, academia, liga ou colégios, poderá ser desfilado ou desvinculado se:

I – Deixar de participar dos campeonatos oficiais durante o ano.

II – A Filiada que estiver inadimplente com a FETESP ao fim do exercício social.

III – Não cumprir o presente estatuto, os regulamentos e demais deliberação da FEDERAÇÃO.

IV – Cometer falsidade ideológica e indisciplina.

Art. 14 – SÃO DIREITOS DOS FILIADOS EFETIVOS:

I – Rege-se por normas próprias, compatíveis com suas normas estatutárias e regulamentares.

II – Participar, votar e ser votado, na Assembléia Geral da FEDERAÇÃO.

III – Requerer a convocação, da Assembléia Geral, na forma deste estatuto.

VI – Promover e participar de torneios locais ou

interestaduais, mediante prévia autorização da FEDERAÇÃO.

V - Comunicar a FEDERAÇÃO, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportivas praticadas por pessoas filiadas ou vinculadas.

VI - Registrar todos os atletas na FEDERAÇÃO.

VII - Renovar a filiação até segunda quinzena de janeiro, inclusive credenciamento de instrutores.

**Art. 15- São deveres das FILIADAS EFETIVAS:**

I - reconhecer a FETESP como única dirigente do Taekwondo no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este estatuto, regulamentos, códigos e todas as normas desportivas, e fazer cumprir por seus atletas-alunos;

II - Cadastrar e manter atualizado as graduações de todos os praticantes como filiado vinculado junto à Federação com o prazo máximo de 15 dias, com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações via online, fax ou outro meio que a seja conveniente a Federação;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade interestaduais, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - solicitar autorização à Federação para promover ou participar de eventos nacionais ou por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua atribuição;

VI - é terminantemente proibido a todos os filiados, seja de qualquer gênero, a participação de eventos de todos os gêneros com entidades não oficiais, sem a devida autorização expressa da Federação.

VII - comunicar expressamente à Federação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de suas prerrogativas;

IX - remeter à Federação, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação de graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

XI - atender as solicitações de instalações para a realização de competições ou eventos

promovidos pela federação;

XII - atender à solicitação ou convocação pela federação de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às solicitações de material pela Federação destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento a Federação.

XV - participar das competições promovidas pela Federação conforme calendário oficial emitido anualmente.

**Art. 16 - SÃO DEVERES DOS FILIADOS COMUNITÁRIOS OU PARTICIPATIVOS:**

I - Subordinar-se à organização da FEDERAÇÃO suas normas e deliberações.

II - Efetuar os pagamentos de contribuições, de conformidade com o regimento de taxas e custos devidos nos prazos estabelecidos.

III - Disputar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao ano, as competições realizadas pela FEDERAÇÃO.

IV - Solicitar licença a FEDERAÇÃO para promover ou disputar competições amistosas, locais, municipais, estaduais e/ou interestaduais.

V - Indicar, através de documentação oficial, o procurador que possa representá-los nas reuniões da FEDERAÇÃO.

VI - Cadastrar e manter atualizado as graduações de todos os alunos-atletas junto à Federação com o prazo máximo de 15 dias, com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações via online, fax ou outro meio que a seja conveniente a Federação.

VII - Zelar pelo bom nome da FETESP, promovendo a harmonia entre todos, e não tolerar que o façam o contrário os seus alunos, atletas e demais vinculados pelos quais sejam responsáveis perante esta FEDERAÇÃO

**SEÇÃO II  
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL E  
PENALIDADES**

**Art. 17 -** As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO, são passivas de penalidades, em face às disposições estabelecidas neste estatuto, regulamentos e deliberações da FEDERAÇÃO, e demais leis complementares, observando-se ainda, o CBJDD - Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e a Lei de Transferência de Atletas.

**Art. 18** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas da FEDERAÇÃO e demais entidades desportivas nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação poderá aplicar às suas Filiadas e às vinculadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação ou cancelamento do Registro

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de Sindicância administrativa realizada por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§4º - A Sindicância depois de concluída será remetida ao Presidente da Federação, que abrirá processo administrativo disciplinar, sendo encaminhado a Diretor de Ética e Disciplina;

§5º - Após a conclusão do processo administrativo disciplinar, retornará ao Presidente que tomará o conhecimento dos fatos e decidirá de acordo com os pareceres apresentados pelo Diretor de Ética e disciplina.

§6º - É garantido a todos a interposição de recursos, ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art.19** A Estrutura da FEDERAÇÃO, pelas leis que regem o desporto do Taekwondo, incluindo sua administração, direção e organização são:

- I - PRESIDÊNCIA
- II - DIRETORIA
- III - ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD)

V - CONSELHO FISCAL



**Art. 20** - Os poderes eletivos da FEDERAÇÃO são compostos por indicação dos filiados efetivos em Assembleia Geral, dentre brasileiros ou naturalizados, ou estrangeiros residentes no país, de idoneidade e de reputação ilibada.

#### **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA**

**Art. 21** - A Presidência, órgão de administração da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 22** - Cumpre ao Presidente da FEDERAÇÃO, além das demais responsabilidades deste estatuto:

I - Administrar e dirigir a FEDERAÇÃO, cumprir e fazer e cumprir as leis em vigor, as decisões da Assembleia Geral, suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportivo e do Conselho Fiscal.

II - Despachar todos os expedientes da Entidade.

III - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleia Gerais.

IV - Representar a FEDERAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

V - Solicitar a convocação de uma AG quando necessário, por intermédio dos respectivos presidentes, o TJDD e o CF.

VI - Rubricar os livros da FEDERAÇÃO, assinar diplomas e certificados juntamente com o Diretor-Administrativo.

VIII - Aplicar penalidade administrativa, após decisões e pareceres das Comissões e/ou Diretorias responsáveis, recursos para o TJDD.

IX - Submeter ao TJDD devidamente informados os recursos interpostos.

X - Nomear e dispensar livremente, os membros da Diretoria "ad-referendum" da Assembleia Geral.

XI - Delegar expressamente aos Vice-presidentes, a prática de atos administrativos.

XII - Conferir os pedidos de filiação à FEDERAÇÃO "ad-referendum" da Assembleia Geral.

XIII - Contratar, demitir ou punir empregados da FEDERAÇÃO.

XIV - Elaborar com o Diretor-Financeiro o balanço anual.

XV - Autorizar o Diretor Financeiro, a dispensar quantias necessárias ao expediente da entidade.

XVI - Conceder, negar, suspender ou revogar, registro de inscrição de atletas, técnicos, treinadores, árbitros, faixa pretas, instrutores, professores e demais auxiliares da FEDERAÇÃO, na forma da legislação desportiva vigente.

XVII - Conceder ou não, autorização aos seus associados para que possam participar ou promover competições interestaduais, ou internacionais, observadas as normas da entidade nacional.

XVIII - Conceder ou não filiação, vinculação, registro, suspensão e revogar de associações, clubes, academias, agremiações e ligas.

XIX - Nomear e destituir examinador de faixa colorida (acima 4º dan) e faixa preta (acima de 6º dan).

Parágrafo Único - Todos examinadores devem renovar anualmente o seu credenciamento fazendo os cursos de atualização para MESTRES E EXAMINADORES oferecidos por esta FEDERAÇÃO.

**Art. 23 - Ao 1º VICE-PRESIDENTE, compete, além das demais responsabilidades deste estatuto:**

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do presidente, desde que a vacância ocorra no segundo ano de mandato do presidente.

III - Ter sob seu controle, o registro das normas da FEDERAÇÃO, das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo tribunal de justiça desportiva.

IV - Assumir departamentos ou presidir comissões designado pelo presidente.

**Art. 24 - Ao 2º VICE-PRESIDENTE, compete além das demais responsabilidades constantes neste estatuto:**

I - Substituir o 1º vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir a presidência, em caso de afastamento do presidente e do 1º vice-presidente, quando isto ocorrer no segundo ano de mandato.

III - Auxiliar o presidente, no que concerne a sua atribuição administrativa na FEDERAÇÃO.

IV - Participar das reuniões de Diretoria, e colaborar nos seus trabalhos.

V - Assumir departamento ou presidir comissões designado pelo presidente.

## CAPÍTULO VI. DA DIRETORIA

**Art. 25 - Quanto à Diretoria da FEDERAÇÃO:**

I - A FEDERAÇÃO será administrada por uma diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Diretor Administrativo, Diretor

Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Arbitro, Diretor Médico, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Ética e Disciplina e Diretor de Assuntos Jurídicos (nomeados pelo Presidente), para igual período de mandato, podendo ainda, por conveniência e oportunidade, criar outros cargos e funções e nomeá-los, buscando um melhor desenvolvimento da entidade.

II - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em tudo que tratar de finanças.

III - Caberá ao Presidente, em conjunto como Diretor de patrimônio, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em tudo que se trata de bens patrimoniais.

IV - Caberá ao Presidente, isoladamente. Representar a sociedade, ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, em todas as questões administrativas não previstas nos Parágrafos 11 e III deste artigo.

V - Além das atribuições constantes deste estatuto, compete à Diretoria.

a) Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do presidente.

b) Apresentar a Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos.

c) Aprovar os calendários desportivos pelo Diretor-Técnico.

d) Submeter, pelo Diretor-Financeiro ao Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria.

e) Submeter, pelo Diretor Financeiro no mês de dezembro de cada ano, o projeto orçamentário para o exercício seguinte.

f) Dentro de suas atribuições, compete ao Presidente, o conhecimento de todos os assuntos de interesse da entidade, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos.

g) A diretoria só poderá decidir com, pelo menos, metade mais um de seus membros.

h) Será destituído do cargo, o diretor que faltar, sem justo motivo, a três convocações consecutivas.

VI - Os membros da diretoria, os filiados, os vinculados, associados direta ou indiretamente à FEDERAÇÃO, não responderão pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 26- Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO, compete:**

I - Ter sob sua responsabilidade, o controle de pessoal da FEDERAÇÃO e dos seus serviços administrativos, e de acordo com a orientação do presidente, tomar as providências que julgar necessária.

II - Redigir e assinar, com o presidente, as atas das sessões de Diretoria, e secretariar as reuniões das Assembléias, lavrando-as em livro próprio.

III - Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do presidente e dos vice-presidentes.

**Art. 27** - Ao DIRETOR FINANCEIRO, compete:

I - Ter sob sua guarda, todos os valores e bens pertencentes à entidade, e controlar todas as receitas e as despesas.

II - Apresentar a diretoria, semestralmente, o balancete das receitas e das despesas, de cada mês e Balanço Geral ao final de cada ano.

III - Efetuar pagamentos de despesas, quando autorizado pelo presidente da Entidade.

IV - Assinar, com o presidente, documentos, cheques e ordens de pagamentos.

V - Apresentar ao CF, anualmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira da FEDERAÇÃO.

VI - Depositar, em conta corrente, em estabelecimento bancário, os saldos de caixa da FEDERAÇÃO.

**Art. 28** - Ao DIRETOR TÉCNICO, compete:

I - Examinar e aprovar a emissão de diplomas e certificados, que a FEDERAÇÃO vier a expedir.

II - Superintender, todas as competições promovidas pela FEDERAÇÃO, zelar pela aplicação das medidas de ordem técnicas e regulamentares.

III - Encarregar-se do serviço de registro, das inscrições e transferência de atletas, controle de promoção e graduação de faixas, dos instrutores e professores, técnicos e treinadores, dos árbitros e realizações das competições, para manter atualizados os respectivos registros na FEDERAÇÃO.

a) Ao filiar-se ou vincular-se à FEDERAÇÃO, com a finalidade de controle, firmam o compromisso de registrar na FEDERAÇÃO a inscrição e registro de todos os relacionados nesta alínea.

IV - O diretor-técnico, para cada evento organizará uma comissão para assessorá-lo.

V - Todos os eventos se subordinarão à prévia e conclusiva organização da Comissão Técnica, composta de 04 (quatro) membros; coordenador, assessor de arbitragem, diretor-médico e assessor técnico.

VI - Escolher e nomear a Comissão ou Comitê de Organização, podendo seus membros receber pró-labore, a título de pagamentos por serviços prestados e reembolsos referentes às despesas com alimentação, transporte e hospedagem, desde que os valores constem no regimento de custas e previamente aprovado pelo presidente da FEDERAÇÃO.

VII - A Comissão deverá apresentar o relatório do evento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização, inclusive com as súmulas, chaves das competições, atletas e árbitros, com os respectivos resultados.

**Art. 29** - Ao DIRETOR DE ARBITRAGEM, compete:

I - Organizar, o quadro de árbitros da FEDERAÇÃO, submetendo aos exames de qualificação aqueles que julgarem necessário.

II - Designar e convocar os árbitros para as competições programadas.

III - Organizar cursos de formação de árbitros junto ao diretor técnico.

IV - Realizar pesagem na ocasião das competições.

**Art. 30** - Ao DIRETOR MÉDICO, compete:

I - Determinar a paralisação de disputas em consequência de acidentes, ou mesmo para preveni-las.

II - Estar presente em todas as competições, senão providenciar outra equipe médica.

**Art. 31** - Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO, compete:

I - Manter sob sua guarda os bens e valores da FEDERAÇÃO.

II - Organizar e manter, em dia, o livro de registro do patrimônio, do qual devem constar todos os móveis, utensílios, imóveis e troféus.

III - Apresentar, anualmente, relatório detalhado da situação do patrimônio da FEDERAÇÃO.

**Art. 32** - Ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, compete:

I - Exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista a divulgação das atividades da FEDERAÇÃO.

II - Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica escrita, falada e televisionada, no que concerne a divulgação do esporte, bem como das competições promovidas pela FEDERAÇÃO.

**Art. 33** - Ao Diretor de Ética e Disciplina, compete:

I. Receber as denúncias e comunicações do Presidente e demais filiados para abertura de Sindicâncias, quando assim couber;

II. Atentar para irregularidades e descumprimento das normas e legislações pertinentes ao nosso esporte, bem como ao estrito cumprimento deste estatuto por todos os filiados;

III. Dar pareceres que possam auxiliar o bom andamento das demais áreas, sempre que for solicitado;

IV. Cumprir e fazer cumprir os ditames legais;

V. Presidir os desvios de conduta disciplinar em sindicâncias;

**Art. 34** - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

I. Cumprir e garantir que seja cumprido este estatuto todo ordenamento jurídico brasileiro;

II. Assessorar ao Presidente e vice-presidente, nos assuntos jurídicos da Federação;

- III. Dar toda assessoria jurídica a Federação e sua Diretoria;
- IV. Elaborar pareceres sobre os assuntos da Entidade;
- V. Auxiliar sempre que necessário o Diretor de Ética e Disciplina nas Sindicâncias.

**Art. 35** – Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

**Art. 36** – Este Estatuto estabelece que não há impedimentos para que os Membros da Assembléia – Geral sejam, também, integrantes da Diretoria da FEDERAÇÃO.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 37** - Quanto à Assembléia – Geral:

I - A Assembléia Geral, é poder soberano da FEDERAÇÃO, compõe-se das associações que lhe são filiadas efetivas, e que estejam no direito legal para o exercício de funções eletivas, e para que dela possam participar com direito a voz e voto e ser votados, exige:

- a) Filiação há mais de 02 (dois) anos.
  - b) Participação em no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos campeonatos e eventos oficiais organizados pela FEDERAÇÃO no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral.
  - c) Estar em dia com as contribuições estabelecidas pela FEDERAÇÃO à data da realização da Assembléia Geral.
  - d) Não ter sido penalizado no ano da realização da Assembléia Geral, em razão de disciplinar, pelo TJDD, valendo para este fim a decisão transitada em julgado, ou pela Diretoria da FEDERAÇÃO, em caso de transgressão ao estatuto, ao regimento interno, ao regulamento geral, após o processo legal, assegurado à ampla defesa e o contraditório.
  - e) O voto na Assembléia Geral será unitário, e corresponderá a cada entidade como filiada efetiva, no uso e gozo dos seus direitos legais, previstos neste estatuto.
  - f) Em Assembléia Geral, somente será permitida a participação do presidente ou representante legal, com procuração específica das filiadas participantes.
  - g) Somente será permitida a participação na Assembléia Geral do filiado que estiver com a declaração de filiação regularizada (renovada sempre em janeiro do ano), também figurem no relatório de competições da FEDERAÇÃO e estejam com ela quites em suas contribuições.
- II - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a maioria absoluta, e em segunda e última convocação, 01(uma) hora após o horário marcado para

a primeira, com o quorum exigido de acordo com a matéria a ser tratada, compondo-a os filiados, presidentes ou o seu representante legal.

III - A Assembléia Geral obedecerá ao sistema de escrutínio secreto.

IV - As convocações para a Assembléia Geral, serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias através de edital fixado em sua sede, notificar as filiadas efetivas por ofício ou e-mail (responsabilidade dos Associados Efetivos atualização dos endereços e e-mails).

V - A Assembleia Geral Eletiva é convocada antecedência de 10 (dez) dias através edital fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente ser notificar às filiadas efetivas por ofício ou e-mail e publicação no site da Federação. Assembleia Geral Extraordinária de Urgência poderá ser convocada em 05 dias.

VI - A Assembléia Geral na forma do estatuto compete, privativamente:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas,
- d) Alterar o estatuto.

**Art. 38** - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "d" do artigo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.39** — O registro obrigatório antecipado de chapa, deverá ser efetuado 07 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva.

**Art.40** — A Assembleia Geral é o órgão legislativo e eletivo da FEDERAÇÃO, constituída pelos presidentes dos filiados efetivos, ou representantes legais.

**Art.41** — São normas da FEDERAÇÃO: o ordenamento jurídico brasileiro, o presente estatuto, regimento interno, o regulamento geral, reunião da diretoria e todos os atos emanados da Assembléia Geral.

**Art.42**— Este Estatuto autoriza que um membro da diretoria represente o filiado efetivo nas Assembléias Gerais, se este estiver munido de procuração.

**Art.43** — O presidente da Federação se obriga a atender ao requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados, ou do Conselho Fiscal, para convocar a Assembléia Geral, com a divulgação prévia aos filiados, através de comunicação escrita, com os motivos que justificarem tal convocação.

**Art.44** - Cada filiado efetivo terá direito a um só voto em qualquer decisão da Assembléia Geral.

**Art. 45** Compete à Assembléia Geral:

- I - Reunir-se, ordinariamente e anualmente,

na segunda quinzena de fevereiro para julgar as contas da diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano anterior.

II- Reunirem-se a cada 04 (quatro) anos ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro para eleger, por escrutínio secreto, o presidente, vice-presidentes, e os membros do Conselho Fiscal (CF) e membros do Tribunal de Justiça e de Disciplina Esportiva (TJDD).

III- Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente for convocada.

IV- Destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 votos da totalidade dos filiados efetivos, presidente ou vice-presidentes, bem como, membros do Conselho Fiscal respeitando em qualquer caso o direito de ampla defesa e do contraditório.

V- Resolver, sobre a concessão dos títulos de beneméritos e de honorários, sendo necessário para estas resoluções 2/3 de votos dos presentes em Assembléia Geral.

VI- Deliberar, sobre as normas que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constitui, anualmente, o período legislativo da FEDERAÇÃO, fixando a respectiva vigência.

VII- Resolver sobre a dissolução da FEDERAÇÃO, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados efetivos, para decidir sobre a destinação do seu patrimônio.

VIII- Impor sanções punitivas a seus membros, ao presidente e vice-presidentes, bem como aos demais órgãos, por ela eleita ou instituída, após o devido processo legal.

IX- Homologar os pedidos quanto à filiação efetiva a FEDERAÇÃO.

X- Analisar e autorizar academias, agremiação sem personalidade jurídica de associações comunitárias, de condomínios ou de instituições de ensino, quanto à vinculação à FEDERAÇÃO.

Parágrafo único- Todas as Assembléias Gerais serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de êmpaté, a uma segunda votação, concorrendo somente aqueles cujas votações tenham empatado, e persistindo a igualdade, prevalecerá o voto de qualidade do presidente da Assembléia.

**Art.46-** De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da Federação:

I - Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de

confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e

VI - Falidos.

**Art. 47** - As chapas eletivas incorporam os seguintes estrutura:

a) Presidência e Vice-presidência

b) Conselho Fiscal.

c) Tribunal de Justiça e de Disciplina Esportiva.

**Art. 48** - Terá a Federação sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 49** - Os mandatos do novo presidente, vice-presidentes, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva iniciar-se-ão no dia da posse.

## CAPÍTULO VIII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD)

**Art. 50** - São órgãos da Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD):

I- Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

II- Comissão Disciplinar

§1º- Junto aos órgãos da Justiça e Disciplina Desportiva, funcionará: 01 (um) procurador nomeados pelo Presidente do órgão.

§2º - A organização, funcionamento e competência do TJDD, são os previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, unidade autônoma e independente.

§3º - O TJDD elegerá o seu Presidente e Vice Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio.

§4º - As decisões finais do TJDD são impugnáveis, nos termos gerais do Direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no Parágrafo primeiro e segundo do Art. 217 da Constituição Federal.

§5º - Havendo vacância de cargo de auditor, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

I - Compete ao TJDD, conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com as disposições do código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

II - O TJDD compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma da Lei 9.981/2000 - homologado em Assembléia Geral, com

mandatos de 04 (quatro) anos.

III - Os membros indicados do TJDD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, o Relator, o Autor e o Secretário do órgão.

IV - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, compete a aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, será composto por 3(três) auditores, sendo um advogado, um técnico, um árbitro, indicados na forma da Lei 9.981/2000, de livre nomeação do seu Presidente.

V - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento, obrigatoriamente, com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - Para se evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

VI - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros, e de suas decisões, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

VII - Ao organizar competições a Federação poderá determinar no Regulamento a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades.

#### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51** Quanto ao Conselho Fiscal:

I - O Conselho Fiscal (CF) reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente quando necessário por convocação do seu Presidente.

II - O CF compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

III - Os membros eleitos do CF, em sua primeira reunião, entre si, elegerão, o Presidente do órgão, que poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente com concordância de um ou mais membros.

IV - Compete ao CF:

- Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- Apresentar a Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo.
- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, em vista dos recursos de compensação.
- Dar parecer sobre o projeto orçamentário.

e) Denunciar e Assembléia Geral, erros ou quaisquer violações contábil e financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

f) Aprovar os livros, documentos balancetes, movimento econômico e financeiro da FEDERAÇÃO, por no mínimo dois membros do CF.

g) Assegurar que a Federação está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - Não poderá ser membro do CF, o ascendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, ter ele relação de parentesco com os demais membros do órgão.

#### CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 52** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 53** - No fim de cada exercício social, é dever da Diretoria apresentar seus relatórios à Assembléia Geral, com base na escrituração contábil, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício findo de receitas e despesas, devidamente acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal, relatórios de Competições, exames de faixas e cursos realizados.

#### CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

**Art. 54** - A fiscalização contábil, financeira orçamentária e patrimonial da FEDERAÇÃO quanto à legalidade, legitimidade e aplicação dos recursos será exercida pelo CF mediante controle anual, o qual fica obrigado ao fim de cada exercício a emitir um parecer escrito assinado por 02 (dois) de seus membros.

#### CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, RECEITA E DESPESA.

**Art. 55** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, deverá ter a aprovação da maioria da Assembléia Geral.

**Art. 56** - CONSTITUEM RECEITA DA FEDERAÇÃO

- Alvará e taxa de associados;
- Contribuições de associados;
- Anuidade de faixas pretas;
- Subvenções;

- e) Eventuais;
- f) Juros e rendas diversas;
- g) Taxas, multas e cotas;
- h) Doação de qualquer natureza.
- i) Rendas de títulos pertencentes à federação
- j) Registro e transferências de atletas
- k) Receitas provenientes dos bingos ou similares;
- l) Promoção de cursos, seminários e exames de faixas;
- m) Patrocínio das empresas privadas.

**Art. 57 — CONSTITUEM DESPESAS DA FEDERAÇÃO**

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguel, luz, telefone, correio e prêmios de seguro;
- b) Ordenados e salários de funcionários;
- c) Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
- d) Gratificação por serviços contratado por pessoa física ou jurídica;
- e) Material de expediente;
- f) Aquisição de troféus, medalhas e prêmios em geral;
- g) Custeio de competições;
- h) Despesas com locomoção de diretores e convidados.
- i) Doações diversas;
- j) Aquisição e conservação de móveis e utensílios;
- k) Gastos eventuais, devidamente autorizados pelo Presidente;
- l) Ajuda de custo aos atletas

Parágrafo único — Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo pague-se do presidente.

**Art. 58** - A receita e as despesas da FEDERAÇÃO serão distribuídas por verbas comprometidas no orçamento anual devidamente aprovado pelo CF em primeira sessão de cada ano.

Parágrafo único - Qualquer despesa extra-orçamentária ou qualquer alteração do orçamento no decorrer do exercício social somente com autorização do Presidente.

**Art. 59** - Toda escrituração da FEDERAÇÃO deve ser feita com os documentos de arrecadação, firmados pelo Presidente ou diretor-financeiro, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

**Art. 60** - A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovante devidamente processado e visado pelo Presidente, sendo necessário em todo documento a indicação da importância do débito, sua natureza e o nome do credor.

**CAPITULO VII  
DAS LEIS E SUAS REFORMAS**

**Art. 61** - Este estatuto só poderá ser reformado depois de decorridos 02 (dois) anos de sua última aprovação, salvo para dar cumprimento à nova legislação.

**CAPITULO VIII  
DOS SÍMBOLOS**

**Art. 62** - As cores da FEDERAÇÃO de Taekwondo do Estado de São Paulo são: branca, vermelha e preta.

**Art. 63** - O Pavilhão será representado da seguinte forma: bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro o escrito representativo da FEDERAÇÃO na branca, vermelha e preta.

**Art. 64** - Além do Pavilhão, a FEDERAÇÃO terá como símbolos: o escudo e a flâmula, que terão forma e tamanhos variados com as mesmas cores e características.

**CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - Toda deliberação dos filiados e vinculados junto a Confederação Brasileira de Taekwondo só poderá ser feita através da FEDERAÇÃO. Caso haja desobediência a este dispositivo, estarão sujeitos à desfiliação, ou desvinculação a esta FEDERAÇÃO.

**Art. 66** - A FEDERAÇÃO elaborará o seu regimento interno, seu regulamento geral, que passará a vigorar depois de aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Todos os valores devidos à FEDERAÇÃO tidos como inscrição, registro ou anuidade, serão conforme a tabela de custas elaborada pela diretoria executiva.

**Art. 67** - Em qualquer hipótese o procedimento de adesão, de integração ou de participação de filiado, vinculado e registrado à FEDERAÇÃO, não estabelecerá distinção fundadas em raça, sexo, religião, cor, ideologia ou vinculação política partidária.

**Art. 68** - A FEDERAÇÃO poderá promover cursos de aperfeiçoamento e atualização para instrutores, árbitros e técnicos, exame de faixa preta e examinador de faixa colorida para os atletas, fornecendo os correspondentes certificados de conclusão, de participação ou de graduação, mediante o pagamento de todas as taxas estabelecidas pela FEDERAÇÃO.

**Art. 69** - O examinador oficial da FEDERAÇÃO para faixa colorida deverá ter a graduação acima de 4º Dan e para faixa preta acima de 6º Dan e conforme o Regulamento de Graduação da FEDERAÇÃO

**Art. 70** - Será punido através de desfiliação, desvinculação e cancelamento do registro, associações, clubes, academias, colégios e agremiações, professores, instrutores, faixas pretas, e faixas coloridas e atletas, que filiados, vinculados e registrados na FETESP, que participarem de eventos e exames de faixas promovidos sem autorização da FETESP

**Art. 71** - Os membros dos poderes administrativos, os filiados e os vinculados à FEDERAÇÃO, não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem por atos de execução, contrários e não previstos neste estatuto.  
Parágrafo único - A responsabilidade de que acata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembleia Geral das contas e do balanço de exercício.

**Art. 72** - Pelo exercício de cargo ou função na FEDERAÇÃO nenhum diretor receberá remuneração ou contribuição em forma de vínculo empregatício.  
Parágrafo único - Caberá aos diretores adiantamentos e reembolsos, somente despesas necessárias a serviço ou aos serviços da FEDERAÇÃO, mediante comprovante, em documentos e previamente autorizado pelo Presidente da entidade.

**Art. 73** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo, "ad referendum", da Assembleia Geral.

**Art. 74** - No caso de dissolução da FEDERAÇÃO, seja por meio judicial ou decidido em Assembleia Geral o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas,

se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil de 2002, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos filiados efetivos, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo primeiro - Por cláusula do estatuto ou no seu silêncio, por deliberação dos filiados efetivos, podem estes antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da FEDERAÇÃO.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município, no Estado ou no Território, em que a FEDERAÇÃO tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

**Art. 75** - A qualidade de associado é intransferível se o estatuto não dispuser o contrário.

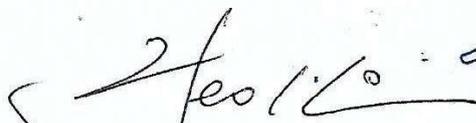
Parágrafo único - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da FEDERAÇÃO, a transferência daquela não importa, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

**Art. 76** - Ao se filiarem, todos assumem a obrigação quanto à unificação da parte teórica e da prática para aplicação entre os associados, com a obrigatoriedade do uso do material didático aprovado pela FETESP.

**Art. 77** - Além do estatuto poderão ser criados regulamentos internos e códigos de ética e disciplina.

**Art. 78** - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto

**Art. 79** - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 15 de março de 2011, atualizado no dia 25 de novembro de 2023 e entrará em vigor no ato da sua publicação.

  
Sr. Yeo Jun Kim  
Presidente  
R.G. nº 12.648.480-6

2º Subdistrito  
Liberdade

  
Dra. LYGIA MORSELE ARAGÃO BERTO  
Advogada  
OAB/SP nº 321.653

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO  
Silvana Mitiko Koti - Oficial  
São Paulo - SP  
Tainandará, 768 - Liberdade - São Paulo/SP - Cep: 01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4909 - site: www.registreliberdade.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) YEO JUN KIM e (1) LYGIA MORSELE ARAGÃO BERTO  
Selo(s): 2 Abx: S2107444-0052979  
Em Teste de Verdade, São Paulo, 27 de novembro de 2023.

VERONICA SILVA ARAGÃO DO ROSÁRIO - ESCRITURANTE AUTORIZADA (03422) Total R\$ 16,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

